



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 05/2020

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2020 - NO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
NAVIRAÍ MS – NAVIRAIPREV**

Referência: 1º Semestre de 2020

APRESENTAÇÃO

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais contidas no **Decreto nº. 32 de 5 de Maio de 2015**, e em cumprimento de suas atividades “atuar previa, concomitante e posteriormente e no sentido de assegurar a correção das ações de gestão pública”, face ao estabelecido na **Lei nº 9.717/1988, Portaria MPS nº 402/2008, Lei Municipal nº 1.629/2012, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e nas legislações vigente, bem como subsidiar a tomada de decisão, iniciou no dia 21 de Julho de 2020 auditoria in loco no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí MS - NAVIRAIPREV, referente ao 1º Semestre de 2020, tendo como objetivo auxiliar a diretoria deste Órgão quanto aos Procedimentos Licitatórios, Execução de Contratos, Aditivos de Contratos, Compras Diretas, Diárias, Concessões de Benefícios Previdenciários de Aposentadoria e outros realizados por seu órgão e, de posse deste relatório conclusivo produzido por esta Controladoria, tomar medidas para sanar possíveis impropriedades. Desse modo, apresentamos o RELATÓRIO DE AUDITORIA NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ MS – NAVIRAIPREV.

Seção I

1. DOS PROCEDIMENTOS.

O Núcleo de Controle Interno comunicou previamente o Sr. Moisés Bento da Silva Junior – Diretor Presidente daquele órgão sobre a realização da Auditoria e a formalização se deu através da CI nº. 069/2020/NCI que informava o período da auditoria e a fim de facilitar as atividades solicitava quais documentos deveriam ser disponibilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 05/2020

1.1 – DA AUDITORIA.

A Auditoria realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí MS – NAVIRAIPREV ocorreu no período de 21 de Julho de 2020 e encerra-se com a apresentação deste relatório. Os trabalhos aconteceram por meio dos servidores da controladoria do município que subscrevem o presente relatório e foi realizada no quarto bimestre de 2020 de acordo com a programação estabelecida no Plano de Trabalho para 2020, aprovada pela Resolução 04/2019 aprovada em 19 de dezembro de 2019.

1.2 - DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

O método de exame utilizado na presente Auditoria foi a utilização de técnicas objetivas de análise documental e confronto de dados do exercício auditado.

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos. O órgão auditado facilitou o acesso aos documentos bem como as informações solicitadas.

Seção II

2. DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADE

2.1 - DISPENSAS POR LIMITE

No período auditado foi formalizada em autos processuais 05 (cinco) Dispensas por Valor e elas estavam amparadas pelo inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, e não ultrapassaram o limite de R\$ R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) com a atualização do Decreto Nº 9412/2018 dos valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93, vejamos:

2.1.1 Dispensa por Limite 01/2020 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO PERMANENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NAVIRAÍ/MS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Da análise dos autos notamos que trata-se de um serviço técnico de confecção de projetos para construção de um arquivo para o NAVIRAIPREV. Foi firmado um contrato no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 05/2020

vigência até dia 06/02/2021 e Nota de Empenho nº 38/2020. Observamos que o contrato obriga o contratado a entrega de vários tipos de projetos (arquitetônico, hidráulico, elétrico etc.) e de planilhas orçamentárias, memoriais etc. Desse modo, solicitamos ao responsável pelo procedimento de dispensa que, conforme for sendo finalizado e entregues os projetos/planilhas/memoriais, sejam anexados aos autos.

Apontamentos: A partir da análise não foi constatado impropriedades.

2.1.2 Dispensa por Limite 02/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA ANÁLISE E ALTERAÇÃO DA LEI 1.629/2012 CONFORME EC 103/2019 PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAÍPREV.

Da análise dos autos notamos que toda a justificativa instrutória para contratação era pela modalidade de Inexigibilidade. Foi acostado aos autos a proposta de um único proponente que, por suas habilidades e histórico de realizações similares, apresentava nótoria especialização e competência para desenvolver a tarefa. No entanto, o parecer jurídico (pag. 88/89) opinou pela realização na modalidade de dispensa por limite com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Apesar do parecer jurídico ser de caráter meramente opinativo, tal sugestão foi acatada pela Autoridade Administrativa e todo o procedimento foi formalizado como dispensa por Limite.

Apontamentos: Ocorre que, como o procedimento não se formalizou por inexigibilidade, foi preciso justificar a ausência de outras cotações de empresas potencialmente capazes de realizar o trabalho. Desse modo, foi juntado aos autos uma justificativa de ausência de mais cotações (pag. 090) e um dos argumentos foi *in verbis* “impossibilidade encontrar no Estado” empresas que tivessem condições de cumprir o singular objeto. Apesar de válido o argumento, é demasiado frágil visto que as cotações não se limitam ao nosso Estado (MS), e podem ser feitas de diversas formas em outros estados da federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 05/2020

2.1.3 Dispensa por Limite 03/2020 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – TIPO ÓLEO DIESEL S-10 – PARA VEÍCULO OFICIAL DA NAVIRAÍPREV – MITSUBHI PAJERO, PLACA QAF 6882.

Da análise dos autos notamos que o procedimento para a contratação de combustível deu origem ao Contrato nº 003/2020 no valor de R\$ 7.398,00 (sete mil trezentos e noventa e oito reais) e Nota de Empenho nº. 61/2020, sendo que a vigência se estendia até 04/03/2021. No entanto, no mês de maio do presente ano, o NAVIRAÍPREV, ao visualizar o cenário de baixa nos valores do combustível contratado, solicitou um parecer jurídico sobre a Revisão contratual a fim de adequar-se ao valor de mercado (pag. 44). O parecer jurídico foi favorável a tal revisão e a empresa aceitou fazer a supressão contratual (pag. 56).

Mas, para formalizar o Termo Aditivo, com a devida supressão era necessário confirmar a regularidade fiscal da empresa, conforme solicitado na Resolução nº 088/2018/TCE-MS e a empresa estava com pendências em algumas certidões. Tal fato foi notificado a empresa que não tomou medidas para regularização. Assim, a Comissão de Licitação solicitou parecer jurídico e este opinou pela rescisão contratual. Então, a Rescisão foi formalizada no dia 08/06/2020 e pôs termo ao efeitos do Contrato nº 003/2020.

Apontamentos: A partir da análise não foi constatado impropriedades.

2.1.4 Dispensa por Limite 04/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAÍPREV.

Da análise dos autos notamos que a Contratação se deu nos moldes das recomendações propostas nos relatórios de auditoria anteriores, já prevendo um empenho estimativo para as cópias excedentes. Assim, o contrato 004/2020 tem o valor de R\$ 6.540,00 que são das cópias a serem usadas e R\$ 2.000,00 que são das eventuais cópias excedentes. O contrato terá vigência até o dia 30/03/2021 e está formalizado de forma regular.

Apontamentos: A partir da análise não foi constatado impropriedades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 05/2020

2.1.5 Dispensa por Limite 05/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL REFORMA DA PREVIDÊNCIA, CONFORME EC 103/2019 PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAÍPREV, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Da análise dos autos notamos que houve a substituição do instrumento de contrato por uma Ordem de Serviço, que foi formalizada dia 07/05/2020 no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Importante salientar que nesses casos não pode haver obrigações futuras e objeto/serviço deve ser de 'entrega imediata', ou seja, no máximo 30 (trinta) dias.

Apontamentos: A partir da análise não foi constatado impropriedades.

2.2 - DISPENSAS POR JUSTIFICATIVA

No período auditado não foi formalizada, em autos processuais, nenhuma Dispensa por Justificativa prevista nos incisos do Art. 24 da Lei 8.666/93.

2.3 - INEXIGIBILIDADE

No período auditado não foi formalizada nenhum processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação previstas no Art. 25 da Lei 8.666/93.

3. DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.1 PREGÕES PRESENCIAIS

No período auditado não foi formalizado nenhum processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial ou Eletrônico.

Importante esclarecer que a execução dos pregões vigentes foram analisadas nos movimentos financeiros do respectivo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 05/2020

4. DOS TERMOS ADITIVOS

No período aditado foi formalizado apenas dois (02) Termo Aditivo, são eles:

4.1 Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 005/2019 do Pregão Presencial nº 001/2019 Processo nº 005/2019 objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR COMPOSTOS POR MÓDULOS INTEGRADOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA ESPECÍFICO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO, PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAÍPREV, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

A justificativa para o Termo Aditivo encontra-se na pag. 345 dos autos e contém os documentos que comprovam a regularidade fiscal da empresa (pags. 346 a 350). Também foi emitido um parecer jurídico favorável ao aditamento (pags. 352 a 356).

O 1º Termo Aditivo foi assinado no dia 08/05/2020 e acresceu um valor de R\$ 41.733,24 (quarenta e um mil setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 82.133,24 (oitenta e dois mil cento e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

A vigência do Contrato 005/2019 ficou estendida para 04/06/2021. Também encontramos nos autos a nota de empenho do 1º Termo Aditivo (pag.361) e o extrato de publicação do aditamento (pag. 362) O quadro abaixo traz um resumo dessas informações:

A tabela abaixo traz um resumo da Contratação:

	Valor	Vigência Inicial	Vigência Final
Contrato	R\$40.400,00	04/06/2019	04/06/2020
1º T. Aditivo	R\$41.133,24	05/06/2020	04/06/2021
CT + 1º T. Aditivo	R\$82.133,24		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 05/2020

Importante salientar que mesmo que o valor do Contrato + 1º Termo Aditivo ultrapassa o valor de Remessa ao TCE-MS, este não foi enviado devido a exceção prevista no Parágrafo Único do Art. 25 a Resolução nº 088/2018 que desconsidera os valores dos Aditamentos no cômputo do limite previsto na alínea 'b', inciso II do Art. 18 da referida Resolução.

Apontamentos: A partir da análise não foi constatado impropriedades.

4.2 Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 003/2017 - Pregão Presencial 01/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E/OU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA- RPPS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. .

O contrato inicial tinha vigência até 15/05/2018 e ultrapassava o valor estabelecido na Resolução TCE-MS 054/2016 e por isso foi enviado ao TCE gerando o cadastro:TC/19713/2013. O processo foi declarado regular pelo relator Cons. Osmar Domingues Jeronymo na Decisão Singular DSG - G. ODJ - 1480/2018.

No decorrer da sua execução sofreu três alterações de prazos e valores através dos três aditamentos.

A justificativa para o Terceiro Termo Aditivo encontra-se na pag. 214 dos autos e contém os documentos que comprovam a regularidade fiscal da empresa (pags. 223 a 239). Também foi emitido um parecer jurídico favorável ao aditamento (pags. 216 a 221).

O 3º Termo Aditivo foi assinado no dia 17/04/2020 e acresceu um valor de R\$ 77.269,20 (setenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), perfazendo um total de R\$ 296.070,00 (duzentos e noventa e seis mil e setenta reais).

A vigência do Contrato 003/2017 ficou estendida para 15/05/2021. Também encontramos nos autos a nota de empenho do 3º Termo Aditivo (pag.245) e o extrato de publicação do aditamento (pag. 243-244).

Apontamentos: A partir da análise foi observado que houve um erro quanto a publicação da data de vigência do aditivo e na descrição por extenso do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 05/2020

total contratual e que foi orientado para que fizesse a republicação para correção .

Recomendamos que se dê a devida transparência de todos os procedimentos no site do NAVIRAÍPREV, de forma a cumprir a Lei Complementar 131/2009 e a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, pois vários dos processos relatados nesta seção não foram localizados no site/portal deste instituto.

Seção III

5. DA ANÁLISE DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS DE JANEIRO A JUNHO DE 2020

Realizou-se a análise dos movimentos financeiros do NAVIRAÍPREV relativos ao período de janeiro a junho de 2020. Em relação aos movimentos financeiros notamos que são organizados em pastas mensais e numeradas numa ordem cronológica de forma a facilitar seu manuseio.

Alguns detalhes que identificamos nos movimentos financeiros, tais como, (falta de assinaturas, ausência de documento que comprove o efetivo deslocamento no recebimento de diária, informações relativas à execução de contrato, e outros ajustes em relatórios de contratos); foram devidamente informados aos responsáveis administrativos. E, portanto, durante o período da auditoria todos estes detalhes já foram corrigidos, não sendo necessário os relatar aqui.

Entretanto, algumas impropriedades que identificadas nos movimentos financeiros deste período serão apontadas individualmente para facilitar o entendimento, vejamos:

A - Empenho 08/2020 - Movimento de janeiro - Credor: Tribunal de Justiça do MS, **Objeto:** determinação Judicial.

Apontamento: verificou-se que, na especificação do empenho, é mencionado somente que se trata de 'determinação judicial', entretanto, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 05/2020

princípios de transparência, novamente recomendamos que no mínimo seja mencionado também o número do processo judicial na descrição do empenho.

B - Empenho 02/2020 - Movimento de janeiro e posteriores - Credor: Sistemaq Automação de Escritório LTDA, **Objeto:** Locação de impressoras.

Apontamento: foi observado que nas NF de cópias excedentes não contém a informação da quantidade de cópias que excederam no período e se são pretas e ou coloridas. Desta forma recomendamos que tal informação seja mencionada nas NF e/ou no relatório de regularidade fiscal que acompanha o processo de pagamento, e, preferencialmente, venha anexo ao relatório emitido pela impressora onde contém a informação do total de cópias.

C - Empenho 27/2020 - Movimento de Janeiro - Credor: Jean Lucas Barbosa de Souza e CIA LTDA (pg.194). **Objeto:** produtos de limpeza e alimentícios.

Apontamento: foi observado que a Nota Fiscal nº 1.934 (pg 195) foi emitida no dia 20/12/2019, entretanto, o Contrato nº. 002/2019, referente a processo de compra, já havia vencido no dia 15/12/2019; e considerando que a NF deve vir acompanhada dos produtos no momento de seu recebimento, entendemos desta forma que ocorreu uma impropriedade em virtude da execução ter ocorrido posteriormente a vigência do contrato.

D - Empenho 27/2020 - Movimento de Março - Credor: Jean Lucas Barbosa de Souza e CIA LTDA (pg.074). **Objeto:** Combustível - Diesel comum

Apontamento: foi observado que a Nota Fiscal (pg 074) foi emitida no dia 03/03/2020, entretanto, o contrato referente ao processo de compra, venceu no dia 02/03/2020; embora no processo de pagamento continha os cupons dos abastecimentos (que demonstram pela sua data que os abastecimentos ocorreram



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 05/2020

anteriormente ao vencimento do contrato), recomendamos que se dê o devido cuidado para que toda NF seja emitida dentro da vigência do contrato.

E - Empenho 80/2020 - Movimento de Junho - (pg 64) Credor: Flavio José da Rocha - MEI, **Objeto:** Serviço de Jardinagem, manutenção e limpeza.

Apontamento: Na justificativa (pg 68) para contratação da referida empresa foi mencionado que: *“se da em virtude desta ter apresentado a melhor oferta”* Entretanto, entendemos que não foi possível apurar esta informação, pois aparentemente não houve levantamento de preços para se chegar a esta conclusão de melhor oferta. (justificar esta questão)

A justificativa também menciona que outras empresas foram contactadas mas que estas alegaram não realizar este tipo de serviço e que se recusaram a fornecer valores ou cotação, entretanto não foi mencionado quais foram estas empresas e não há documentos anexados que comprovem a tentativa de cotação.

Esta Controladoria entende a dificuldade de se conseguir cotação para alguns itens, todavia recomendamos que sempre que possível seja juntado no procedimento de compra documentos que comprovem a tentativa de cotação, tais como: cópia de email ou cópia de formulário de cotação onde contenha no mínimo o nome da empresa contactada, telefone, nome da pessoa contactada, nome do servidor que fez a cotação e data. O Decreto municipal nº 27/2014 estabelece parâmetros em tais casos, estabelecendo normas e procedimentos para agilizar as pesquisas de preços necessárias nas contratações.

F - Empenho 81/2020 - Movimento de Junho - (pg 070) Credor: Auto Posto Irmãos Antonini LTDA , **Objeto:** Combustível - Diesel Comum.

Apontamento: recomendamos que além da marca e modelo dos veículos mencionados na especificação do empenho, e, com o intuito de dar maior transparência, também seja mencionada a placa do veículo para todos os tipos de aquisição e ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 05/2020

G - Apontamento: Movimento de Maio - Não foi localizado na pasta o Parecer do Conselho Fiscal referente a execução Financeira deste mês.

H - Apontamento: Foi observado que alguns Relatórios de Informação quanto a Regularização Fiscal que vem acompanhado da Nota Fiscal de Contratos para pagamento, contém a informação de que empresa encontra-se 'Positiva' e/ou 'Irregular' quanto algumas de suas certidões, entretanto não foi juntada a notificação para que proceda a regularização dos mesmos.

Exemplos: NF 52.174 e 52.175 de NV COMP TECNOLOC LTDA - ME

Novamente informamos que é um dever do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

Obs. A notificação da empresa contratada pode ser feita por e-mail onde constará o recebimento por parte da empresa e sua justificativa, se o fizer.

I - Empenhos de Diárias:

Apontamento: Seguindo as orientações da avaliação de transparência da Rede de Controle do MS, recomendamos que, no histórico de diárias dos empenhos, contenha no mínimo as seguintes informações: datas, destino, cargo do servidor, e motivo da viagem, pois são estas informações que aparecerão no portal da transparência por meio de nosso sistema contábil. **(reiteramos esta recomendação já feita nos relatórios anteriores de nossa auditoria)**

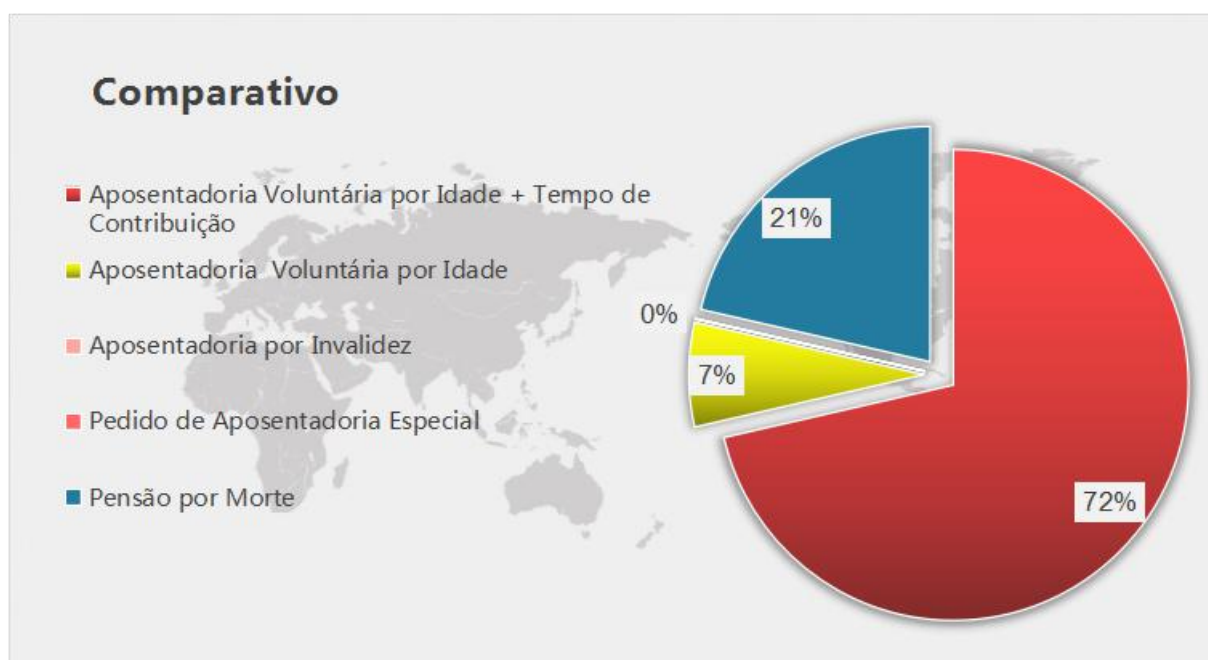
Exemplo: os empenhos de diárias 54 a 60/2020, não contem a informação da data da viagem.



Seção IV

6. DAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA.

Também analisamos os processos que concedem benefícios previdenciários. Ao analisar os Processos Administrativos que concedem benefícios no 1º Semestre 2020, pudemos observar que ao todo foram formalizados 14 (catorze) processos Administrativos. Sendo divididos da seguinte forma:



Como pode-se perceber as Aposentadorias por Idade + Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição chegam a 93% do total e abrangem a maior fatia das Concessões de Benefícios pelo NAVIRAIPREV. Importante já ressaltar que a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 o rol de benefícios que os Regimes Próprios de Previdência Social ficou limitado apenas às Aposentadorias e às Pensões por Morte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 05/2020

O quadro abaixo relaciona o número de Pensões por Morte autuadas no período abrangido por essa Auditoria e seus respectivos número de autuações no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul:

Qt. Geral	Nº do Processo	Tipo de Benefício	Nº Processo TCE
1	001/202	Pensão por Morte	1991/2020
2	014/2020	Pensão por Morte	7632/2020
3	015/2020	Pensão por Morte	7631/2020

Já em relação às Aposentadorias, podemos classificá-las em duas grandes modalidades, conforme quadro abaixo:

Qt. Geral	Nº do Processo	Tipo de Benefício	Nº Processo TCE	Parecer NCI
1	002/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Regra de Geral	1845/2020	SIM
2	004/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Professor	1878/2020	SIM
3	005/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Professor	1843/2020	SIM
4	006/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Regra de Transição	1849/2020	SIM
5	007/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Professor	4040/2020	SIM
6	008/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Professor	4092/2020	SIM
7	009/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Professor	4085/2020	SIM
8	011/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Professor	5061/2020	SIM
9	012/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Regra de Geral	4950/2020	SIM
10	013/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Regra de Transição	7514/2020	SIM
1	003/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade	1857/2020	SIM

Todos os processos foram enviados ao TCE-MS dentro do prazo estabelecido na Resolução nº 088/2018 e receberam um número de 'TC', conforme transcrevemos na tabela acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 05/2020

É importante destacar que os processos de Concessões de Aposentadorias são analisados rotineiramente por esta Controladoria e para cada um deles é emitido um Parecer. Esta rotina foi estabelecida após a edição e publicação da Instrução Normativa nº 11/2019 que em seu Art. 2º no inciso V exige que os procedimentos para concessão e aposentadoria sejam remetidos ao Controle Interno Municipal para emissão de parecer previamente a sua publicação e efeito.

Considerações finais.

1. Ressaltando o que foi explanado na Apresentação desse Relatório em relação às atribuições desta Controladoria Municipal, e sua missão de auxílio na tomada de decisões gerenciais ou corretivas.
2. Salientamos, que a análise foi feita com base para preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos, de forma transparente e segura.
3. Em suma, este Relatório aponta as impropriedades encontradas na análise dos processos por esta Controladoria.
4. Orientamos, com base nas informações levantadas, que o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí MS - NAVIRAIPREV considere as impropriedades apontadas e atenda o que preconiza as leis e norma vigentes.

Naviraí/MS, 30 de julho de 2020.

Miquéias Ramalho dos Reis
Membro do Controle Interno
Portaria: 763/2017

Heatclif Horing
Controlador Municipal
Portaria: 21/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 078/2020/NCI

De: Controle Interno Municipal

Para: Moisés Bento da Silva Junior – Diretor Presidente do NaviraíPrev.

Assunto: Relatório de Auditoria nº 05/2020 - NAVIRAIPREV 1º Semestre 2020

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me da presente para encaminhar o **Relatório de Auditoria no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí MS – NAVIRAIPREV, referente ao 1º Semestre 2020** iniciada por esta Controladoria no dia 21/07/2020 e concluída na presente data.

Solicitamos na oportunidade que o NAVIRAIPREV faça uma manifestação formal e pontual sobre os apontamentos e recomendações elencadas no presente relatório, bem como sobre outro conteúdo relatado no mesmo que julgue relevante. Também orientamos que essa manifestação seja feita sequencialmente e individualmente para cada uma dos apontamentos e recomendações, e que seja encaminhada a esta Controladoria, se possível no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta comunicação.

Solicitamos também que este relatório seja levado ao conhecimento do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo do NAVIRAIPREV.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos sobre os trabalhos realizados na auditoria.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Naviraí – MS, 30 de julho de 2.020.


HEATCLIF HORING
Controlador Municipal
Portaria 021/2017

*Recebido em 31/07/2020
Sheila G. A. A. Z. N.*

Ofício nº 182/2020/NAVIRAÍPREV

Naviraí MS, 11 de agosto de 2020.

Ao Senhor Controlador Municipal

Heatclif Horing

Prefeitura Municipal de Naviraí – MS

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2020 – NAVIRAÍPREV 1º Semestre 2020.

Referência: Exercício de 2020

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, servidor público municipal, portando o RG nº 480.970/SSP/MS, CPF: 456.473.211-00, residente e domiciliado à Rua Paris, nº 37 na cidade de Naviraí-MS, vem, encaminhar documentos e justificativas em atenção ao **Relatório de Audiência nº 05/2020 – NAVIRAÍPREV – 1º semestre de 2020**, que apontou a necessidade de prestar esclarecimentos e, caso necessário, apresentar documentos para solucionar as pendências relatadas, as quais passamos a seguir, esclarecer e encaminhar:

APONTAMENTOS – CONTROLADORIA

2 – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS – DISPENSAS/INEXIBILIDADE

2.1.2 – DISPENSAS POR LIMITE

Resposta: Como muito bem observado por Vossa Senhoria, quando da justificativa para a contratação, devido á singularidade do objeto, poderia ser definido pela Comissão de Licitação pela Inexibilidade, porém o parecer direcionou para outra modalidade, no entanto, como relatado o parecer “ser de caráter meramente opinativo” acaba sendo o balizador para onde seguir.

Quanto aos demais apontamentos, serão observados para correção em contratações futuras.

4. DOS TERMOS ADITIVOS

4.2 Resposta: Data e descrição por extenso corrigidos e republicados. Estamos providenciando as publicações para atender a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011.

5. DA ANÁLISE DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS DE JANEIRO A JUNHO DE 2020.

A. Resposta: Será observado e inserido o número do processo judicial em pagamentos futuros, já orientado o contador.

B. Resposta: A empresa foi notificada, via e-mail, para colocar o quantitativo de cópias excedentes, discriminando se preta ou colorida.

C. Resposta: A Ordem de Fornecimento nº 005/2019 foi expedida em 16/10/2019 e protocolada junto ao fornecedor no dia 28/11/2019, data em que foi entregue os produtos. No entanto, o fornecedor alegou estar impossibilitado de emitir NF em virtude de problema fiscal junto ao fisco do Estado, ficando de enviar posteriormente dentro do prazo do contrato. Ficaremos atentos em procedimentos futuros. Segue comprovante de ressarcimento a Naviraíprev para sanar a impropriedade apontada no relatório.

D. Resposta: Quanto ao Credor houve um equívoco por parte da Controladoria ao identificar, pois trata-se do Rodonelo II – Auto Posto Rodonelo e não Jean Lucas Barbosa de Souza e CIA Ltda, conforme apontado no relatório.

Quanto ao recomendado será tomado os devidos cuidados para que a NF seja emitida dentro do prazo contratual. Segue comprovante de ressarcimento a Naviraíprev para sanar a impropriedade apontada no relatório.

E. Resposta: A melhor oferta nem sempre é o menor preço, nesse caso é a que atende a Contratante nos serviços necessários, a exemplo, aplicação de herbicidas, podas, roçadas, extração manual de pragas, recolhimento de entulhos (grama, galhos). As cotações foram feitas via telefone, consultados na internet, porém, quando solicitado que se faria aplicações herbicidas, os mesmos alegaram não ter o certificado com químico responsável para a devida aplicação. Além da dificuldade em encontrar quem faz as podas de árvores e carregam os galhos até o local apropriado de descarte indicado pelo município. Foi orientado a adoção de formulário de cotação via telefone com os dados necessários a atender a legislação e fazer o processo de contratação, por se tratar de serviço contínuo.


F. Resposta: Reiteramos ao contador para que observe o apontamento.

G. Resposta: O parecer e ata do Conselho Fiscal, referente ao mês de maio de 2020 encontra-se nas páginas 294 e 295 respectivamente do movimento de maio, passando despercebido pela Controladoria.

H. Resposta: Tomaremos os devidos cuidados em notificar via e-mail e juntar a notificação no processo. Pois conforme orientado por esta Controladoria anteriormente estava sendo feito por telefone.

I. Resposta: Reiteramos ao contador para que observe o apontamento.

Atenciosamente,


Moisés Bento da Silva Júnior
Diretor-Presidente da NAVIRAÍPREV

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br
AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999
CEP: 79.950-000 NAVIRAÍ-MS


HEATCLIF HORING
CONTROLADOR MUNICIPAL
PORTARIA N 21 2017



AVISO DE CRÉDITO

Agência	Op.	Conta nº	dv
0787-0	006		4 2

Crédito Autorizado

CL	Dv	Data de valorização	Tipo	Valor
45	0			1.213,83

Titular da conta

NAVIRAIPREV

Nº do documento

O valor abaixo autenticado corresponde a:

MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR CPF: 456.473.211-00 - NF:1.934 PROC ADM 002/2019 - JEAN LUCAS EMP 0027/2019.

Autenticação

11/08/2020

Assinatura

Marcos Ricco Santelli Junior
Gerente Geral
Matrícula 087552-0
Caixa Econômica Federal

Gerência

37.017 v01 SIGAT

CEF07871108200190006000127

1.213,83RD1001



AVISO DE CRÉDITO

Agência	Op.	Conta nº	dv
0787-0	006		4 2

Crédito Autorizado

CL	Dv	Data de valorização	Tipo	Valor
45	0			936,47

Titular da conta

NAVIRAIPREV

Nº do documento

O valor abaixo autenticado corresponde a:

MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR CPF: 456.473.211-00 - NF: 2.036 PROC ADM 003/2019 - RODONELLO II, 003/2019.

Autenticação

11/08/2020

Assinatura

Marcos Ricco Santelli Junior
Gerente Geral
Matrícula 087552-0
Caixa Econômica Federal

Gerência

37.017 v01 SIGAT

CEF07871108200190006000125

936,47RD1001